Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 192/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24173/2012
PROTOCOLO	**:** 1317878
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** CIACON - CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
VALOR	**:** R$ 573.638,16
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme disposição legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato n.º 060/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, na gestão do diretor-presidente José Carlos Barbosa, e a CIACON - Construções e Obras Ltda. - ME.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se da prestação de contas da execução financeira do Contrato n.º 060/2012 (peça digital 36), celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, e a empresa CIACON - Construções e Obras Ltda. - ME, visando à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bonito, no valor de R$ 573.638,16 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), com prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (21 de maio de 2012).

O presente processo já foi tema da Decisão Singular "DSG-G.WNB-4648/2013" (peça digital 90), cujo resultado foi pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 007/2012, e da formalização do Contrato de Obras nº 060/2012.

No que tange à fase de execução contratual, o Excelentíssimo Conselheiro Relator Jerson Domingos, no Despacho nº 21740/2015 (peça digital 95), deferiu pedido de realização de inspeção *in loco* solicitada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), na Análise nº 15553/2015 (peça digital 94).

Depois de realizada a inspeção no local da obra, a IEAMA, na Análise nº 27016/2015 (peça digital 96), concluiu que: "Em razão do exposto, entendemos que o presente **Contrato de Obra nº 060/2012** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas **(3ªFASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO)**, com fulcro com fulcro no **INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013**".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14224/2016" (peça digital 97), concluiu que: "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira (3ª fase) do Contrato n.º 060/2012, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pois bem, considerando a tabela dos estágios da prestação de contas elaborada pela equipe técnica da IEAMA, a presente contratação pública evidenciou os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 573.638,16
VALOR EXECUTADO	R$ 547.265,50
NOTAS DE EMPENHO	R$ 547.265,50
NOTAS FISCAIS	R$ 547.265,50
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 547.265,50

Ademais, o levantamento físico dos serviços executados realizado pelo Corpo Técnico demonstrou que os mesmos encontram-se concluídos, e em acordo com os serviços propostos no Edital e seus anexos.

Desse modo, observa-se que a execução do objeto contratado restou integralmente comprovada estando em conformidade com a Lei de Licitações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011, comprovados os gastos no valor de R$ 547.265,50 (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DISPOSITIVO

De todo o exposto, considerando a Análise da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato n.º 060/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, e a empresa CIACON - Construções e Obras Ltda. - ME, visando à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Bonito, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, assim como com as normas deste Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato n.º 060/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/HON